

Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

COMISSÃO LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO:

Projeto de Lei nº 076/2025

Ementa: Dispõe sobre a fixação do prazo mínimo para pedidos de reajuste em contratos administrativos firmados pelo Município de Telêmaco Borba.

PARECER:

O presente Projeto de Lei tem por objeto estabelecer prazo mínimo para pedidos de reajuste em contratos administrativos celebrados pelo Município de Telêmaco Borba, com o intuito de organizar e padronizar os procedimentos relacionados à execução contratual.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação é competente para opinar sobre a constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa das proposições submetidas à Câmara Municipal.

O projeto em análise versa sobre matéria administrativa, diretamente ligada à gestão e execução de contratos do Poder Executivo.

Tal conteúdo se insere no âmbito da competência privativa da Prefeitura Municipal, conforme o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e o artigo 61, §1º, II, da Constituição Federal, que consagra o princípio da separação dos poderes.

Ainda, conforme Parecer exarado pela Ilustre Consultora Técnica do IBAM (Instituto Brasileiro de Administração Municipal), Ana Carolina Couri de Carvalho (Parecer nº 2753/2025 anexo), a propositura desse tipo de PL por parlamentar violaria o princípio da separação dos poderes, pois trata-se de função típica do Executivo. Vejamos:

“A gestão das contratações administrativa é atribuição típica do Poder Executivo. Não se inclui nas funções do Poder legislativo estabelecer condições contratuais ou editalícias nos contratos administrativos. A ingerência parlamentar nesta seara é indevida por violar o princípio da separação dos poderes (art. 2º da CRFB)”.

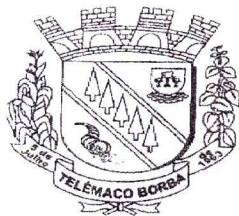
Ainda nesse sentido:

“Nos termos do Art.61, §1º, II, da Constituição são de iniciativa privativa do Chefe do Executivo as leis que disponham sobre organização administrativa e as de cunho orçamentário e financeiro. A estipulação de condições de contratação, garantias, matriz de riscos, por exemplo, repercutem no planejamento/orçamento, na execução contratual,

Edn

Antônio M. G.

[Assinatura]



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

no equilíbrio econômico-financeiro do contrato, tratando-se de matéria de iniciativa exclusiva do Executivo, pois inerente a sua função administrativa”

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifesta-se pela INCONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 076/2025, por entender que a proposição usurpa competência privativa do Poder Executivo, em afronta ao princípio da separação dos poderes. Para tanto, a Comissão pautou-se em consultas tanto ao corpo jurídico dessa Casa de Leis, como ao IBAM – Instituto Brasileiro de Administração Municipal, cujos pareceres estão anexos e passam a fazer parte do presente processo legislativo.

Assim, o projeto não deve prosseguir em tramitação.

Telêmaco Borba, 05 de ro de 2025

Antonio Marco de Almeida

Antonio Marco de Almeida – Presidente

Elisangela Resende Saldivar

Elisangela Resende Saldivar – relator

Everton Fernando Soares

Everton Fernando Soares- Vogal